



LEI Nº 418 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal no valor de **R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais)**, o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, em janeiro de 2020, e **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**, mensal, a ser recebido de fevereiro de 2020 para frente.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), a partir de fevereiro de 2020, os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Maturéia, sendo respeitado para janeiro de 2020, o valor de **R\$ \$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais)**, conforme disposto no artigo 1º supra.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 20 de Fevereiro de 2020

Tiragem desta Edição: especial.



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história.

LEI Nº 418 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal no valor de **R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais)**, o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, em janeiro de 2020, e **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**, mensal, a ser recebido de fevereiro de 2020 para frente.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**, a partir de fevereiro de 2020, os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Maturéia, sendo respeitado para janeiro de 2020, o valor de **R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais)**, conforme disposto no artigo 1º supra.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história.

LEI Nº 419 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO (GID), PARA OS SERVIDORES QUE ESTEJAM EM EFETIVO EXERCÍCIO NA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida aos servidores municipais que estejam em efetivo exercício na Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Maturéia - PB, utilizando os recursos de custeio provenientes do QUALIFAR-SUS (HORUS).

Art. 2º - O valor da GID será apurado com base nos percentuais de avaliação dos indicadores de gestão, os quais estão definidos no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

§1º - Os itens serão avaliados proporcionalmente ao atendimento ao indicador, os quais variarão entre 25 (vinte e cinco) e 100 (cem) pontos;

§2º - A média das pontuações de avaliações dos indicadores igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos garante o pagamento integral da GID.

Art. 3º - Compete a Gestão Municipal avaliar e aferir a pontuação referente ao desempenho da Assistência Farmacêutica Básica, a cada trimestre, conforme estabelecido no art. 2º e §§ 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Os indicadores dispostos no Anexo Único poderão ser alterados, acrescidos ou suprimidos, mediante decisão da gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O pagamento da GID será realizado trimestralmente, utilizando como parâmetro o resultado da última avaliação, na forma do art. 2º e do art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O valor da GID será calculado proporcionalmente à pontuação de avaliação dos indicadores de que trata o art. 2º desta Lei, tendo como limite máximo mensal o valor equivalente aos seguintes percentuais:

I – do valor QUALIFAR-SUS custeio, 50% será destinado a Gratificação de Incentivo ao Desempenho – GID, nos termos do inciso II deste artigo, e, 50% será destinado ao custeio da Farmácia Básica Municipal com Hórus;

II – dos 50% destinado a Gratificação de Incentivo ao Desempenho – GID, conforme definido no inciso I deste artigo, serão distribuídos 70% para os servidores de nível superior como Coordenador da Atenção Básica e Farmacêutico, equitativamente, e, 30% para os demais servidores com exercício na Farmácia Básica, como dispensador de medicamentos, auxiliares de serviços gerais e outros.

Parágrafo único. A primeira gratificação será concedida aos servidores previstos por este artigo independentemente de avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde na mesma data dos seus respectivos pagamentos.

Art. 7º - A GID constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária e nem se incorpora ao salário do servidor.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A Gratificação de Incentivo ao Desempenho, ora instituída, deixará de ser devida aos servidores ocupantes dos cargos elencados nos incisos I e II do art. 6º desta Lei, caso seja encerrado o repasse, ao Município, dos recursos de custeio do QUALIFAR-SUS.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 20 de Fevereiro de 2020.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -